

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 17 / 02 / 2000
 (Rubrica do Presidente)



Data: 17 / 02 / 2000 Número: 332/2000

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 1999 A 2000

PERÍODO: 1999 A 2000
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTÁ VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILLO CAICEBO
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 40/2000

INICIATIVA:
ALMIR FORTE DOS SANTOS

HISTÓRICO:
MODIFICA O ARTIGO 2º DA LEI 4.007,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

LEITURA: 21 / 02 / 00
 1ª DISCUSSÃO: 28 / 02 / 00
 2ª DISCUSSÃO: 21 / 02 / 00
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: [Signature]
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

OF/DL. 020 e 021/2000
 PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento X
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



02

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 40/2000
PROTOCOLO GERAL...: 332/2000
DATA PROTOCOLO...: 17/02/2000

**MODIFICA O ARTIGO 2º DA LEI 4.007,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 4.007, de 20 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor fixado pelo Poder Executivo Municipal em atenção a esta Lei, será de 2,5 (duas e meia) Ufir's (Unidade Fiscal de Referência), por metro linear de cabo, por mês."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de fevereiro de 2000.

Almir Forte
Vereador Almir Forte
PC do B

Aprovado em _____ Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 17/02/2000
Presidente



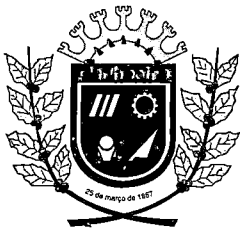
JUSTIFICATIVA

A modificação na presente Lei faz-se necessária em virtude das reformas econômicas que culminaram com o fim da UPF (Unidade Padrão Fiscal) e sua substituição por UFIR (Unidade Fiscal de Referência) e, ainda, poderemos dessa forma cobrar pelo serviço que hoje é prestado por uma grande empresa privada que obtém grandes lucros e, portanto, pode ter privilégios em relação aos empresários locais.

Dessa forma, com a execução da presente lei poderemos por fim à cobrança da taxa de iluminação pública que penaliza toda população.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de fevereiro de 2000.


Vereador **Almir Forte**
PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 40/2000
PROTOCOLO GERAL...: 332/2000
DATA PROTOCOLO...: 17/02/2000

**MODIFICA O ARTIGO 2º DA LEI 4.007,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 4.007, de 20 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor fixado pelo Poder Executivo Municipal em atenção a esta Lei, será de 2,5 (duas e meia) Ufir's (Unidade Fiscal de Referência), por metro linear de cabo, por mês."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de fevereiro de 2000.


Vereador Almir Forte
PC do B




CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A modificação na presente Lei faz-se necessária em virtude das reformas econômicas que culminaram com o fim da UPF (Unidade Padrão Fiscal) e sua substituição por UFIR (Unidade Fiscal de Referência) e, ainda, poderemos dessa forma cobrar pelo serviço que hoje é prestado por uma grande empresa privada que obtém grandes lucros e, portanto, pode ter privilégios em relação aos empresários locais.

Dessa forma, com a execução da presente lei poderemos por fim à cobrança da taxa de iluminação pública que penaliza toda população.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de fevereiro de 2000.


Vereador Almir Forte
PC do B

§ 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata o "caput" deste artigo abrange os seguintes gastos:

- I - Vencimentos dos servidores, incluindo gratificações e vantagens adquiridas;
- II - Salário Família;
- III - Obrigações Patronais; e
- IV - Proventos de aposentadorias e pensões;

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas ao final do exercício, obedecido o limite estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal, reservados os saldos de dotações e as disponibilidades financeiras, poderá conceder aos seus servidores no decorrer do exercício:

- I - Reposição salarial, se houver;
- II - Aumento real de vencimentos compatíveis com a política do sistema econômico nacional em concordância com o crescimento da arrecadação do Município.

Artigo 7º - O Município poderá conceder ajuda, através de convênio, às entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médica, educacional, cultural, desportiva e de preservação ambiental, obedecidos os padrões mínimos de eficiência para o seu funcionamento.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo e em atendimento ao determinado no parágrafo terceiro do artigo 2º da Lei Municipal nº 167, de 10 de julho de 1991, a Lei Orçamentária para 1995 fixará o percentual de 5% (cinco por cento) da receita proveniente da arrecadação do ISS e do IPTU, em benefício do Projeto Cultural "Rubem Braga".

Artigo 8º - Os fundos especiais serão vinculados às secretarias afins e executados conforme seus planos de aplicação.

Parágrafo Único - O plano de aplicação de que trata o "caput" deste artigo obedecerá à classificação por categorias econômicas instituídas pela Lei Federal nº 120/64.

Artigo 9º - O orçamento de investimentos das Empresas Públicas Municipais compreenderá os programas de investimentos das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social.

Parágrafo Único - O Orçamento de investimento das Empresas Públicas Municipais serão incluídas na Lei Orçamentária pelo seu total.

Artigo 10 - A previsão de recursos destinados de operação de crédito não será inferior à previsão de recursos para as despesas de capital.

Artigo 13 - VETADO.

Artigo 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir programas não previstos no plano plurianual, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, de convênios ou de outras fontes, nas seguintes situações:

I - No projeto de lei da proposta orçamentária anual, em período que antecede a sua votação final e aprovação; e

II - No orçamento anual, após sua aprovação, mediante crédito especial autorizado pelo legislativo.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 1994.

JOSE TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

Lei n. 4007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Estabelecer preço Público que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Declara e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído preço público relativo à ocupação do solo urbano em imóveis dominicais do Município, pelo sistema de cabos da rede de telefonia no Município.

Art. 2º - O valor fixado pelo Poder Executivo Municipal em atenção a esta Lei, não será inferior a 0.20 UPF (vinte centésimo de Unidade Padrão Fiscal do Município), por metro linear de cabos, por mês.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 1994.

JOSE TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Declara e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade Pública a Associação de Ação Social - AAS, localizada na Av. Francisco Manoel do Nascimento, nº 100, no bairro do BNH.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 1994.

JOSE TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

Lei n. 4009

Dispõe Sobre o Regime de Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Declara e eu Sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Lei institui o regime de remuneração dos servidores públicos civis do Município de Itapemirim.

Parágrafo Único - Os servidores públicos Municipais, instituídos pelo Município, ficam submetidos ao Regime Jurídico Único "ESTATUTO" e serão regidos pelas disposições deste Título e Legislação Complementar.

Artigo 2º - Para efeito de aplicação desta Lei considera-se:

I - Servidor Público - aquele que, legalmente investida em cargo público, exercer funções de natureza permanente, remunerada, e de caráter profissional, em virtude de concurso público.

II - Cargo Público - aquele que, em virtude de concurso público, for atribuído a uma pessoa e que, em razão de suas características essenciais, a denominação própria e o pagamento pelos cofres do Município, caracterize uma função pública.

Artigo 3º - O vencimento dos servidores públicos obedecerá a padrão estabelecido nesta Lei.

Artigo 4º - Os cargos públicos serão submetidos a todos os brasileiros e estrangeiros em condições estabelecidas e



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 040 / 2000

INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei nº. 040/2000, de iniciativa do Edil Almir Forte dos Santos que modifica o artigo 2º da Lei 4.007 de 20 de dezembro de 1994.

A luz do artigo 117 do Regimento Interno nada a obstacular a tramitação regular da matéria.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 22 de fevereiro de 2000.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

DL Nº: 020/2000

DATA: 10 / 03 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e L

VEREADOR: Almir Forte dos Santos

Senhor Presidente,

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA
NUMERO PROPRIO...: /2000
PROTOCOLO GERAL...: 600/2000
DATA PROTOCOLO...: 14/03/2000

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
<u>38/2000</u>				
<u>39/2000</u>				
<u>40/2000</u>				

Atenciosamente,


JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s)

• OBS: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09

DL Nº: 021/2000

DATA: 10 / 03 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Finanças e Orçamento

VEREADOR: Edison Valentin Fassarella

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA
NUMERO PROPRIO...: /2000
PROTOCOLO GERAL.: 599/2000
DATA PROTOCOLO...: 14/03/2000

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
<u>38/2000</u>				
<u>39/2000</u>				
<u>40/2000</u>				

Atenciosamente,


JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 40 / 2000

INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos

RELATOR: José Carlos Sabadini

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que modifica o artigo 2º da Lei nº 4.007, de 20 de dezembro de 1994.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2000

ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente

JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro

JATHIÉ GOMES MOREIRA – SUPLENTE

OK
AR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N.º 40/2000.

INICIATIVA: Almir Forte

RELATOR: Luiz Roberto da Silva

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que altera o artigo 2º da Lei 4007/94.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.


DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2000.


EDISON VALENTIM FASSARELLA – Presidente


LUIZ ROBERTO DA SILVA – Relator


JATHIR MOREIRA – Membro Suplente





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO				x
ALEXANDRE B. RODRIGUES	x			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	x			
BRÁS ZAGOTTO	x			
EDIMAR MOREIRA ANDRADE	x			
ÉDISON V FASSARELLA	x			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	x			
JATHIR GOMES MOREIRA				x
JOÃO PINTO DA SILVA FILHO	x			
JOSÉ CARLOS AMARAL	x			
JOSÉ CARLOS SABADINI				x
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	<i>Presidente em Exercício</i>			
JUAREZ TAVARES MATA				x
LUIZ CARLOS FONSECA	x			
LUIZ ROBERTO DA SILVA				x
SEBASTIÃO ARY CORRÊA				x
THÉO DE SOUZA MOURA				x
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO				x
WALTER GOMES	x			

OBSERVAÇÃO:

- PROJETO Nº 40/2000
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA 21/12/2000

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

- APROVADO EM
2ª DISCUSSÃO
POR Unanidade
SALA SESSÕES 1/12/00

[Signature]
PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO

SALA SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

JUNTADAS:

1	-	/	/	-	
2	-	22	/ 02 / 2000	-	Parecer Jurídico - FL. 07
3	-	14	/ 03 / 2000	-	OF/DL - 020/2000 - Com. Constituição - FL. 08
4	-	14	/ 03 / 2000	-	OF/DL - 021/2000 - Com. Finanças - FL. 09
5	-	04	/ 12 / 2000	-	Parecer Com. Constituição - FL. 10
6	-	14	/ 12 / 2000	-	Parecer Com. Finanças - FL. 11
7	-	21	/ 12 / 2000	-	Salha de votação Sl. 12
8	-	/	/	-	
9	-	/	/	-	
10	-	/	/	-	
11	-	/	/	-	
12	-	/	/	-	
13	-	/	/	-	
14	-	/	/	-	
15	-	/	/	-	
16	-	/	/	-	
17	-	/	/	-	
18	-	/	/	-	
19	-	/	/	-	
20	-	/	/	-	